



DECRETO N.º 5.866

De 30 de dezembro de 2003

Aprova a tabela de preços para o cálculo do valor mínimo da mão-de-obra sujeita ao ISS, das construções imobiliárias.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2004, os valores constantes da tabela anexa, correspondente aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 5023 de 2 de janeiro de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/12/2003


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito



ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 5.866/03

VALORES DE MÃO DE OBRA PARA CÁLCULO DO ISS(M²)
BASE DE JANEIRO DE 2004

R – USO RESIDENCIAL	TIPO 11	TIPO 12	TIPO 13
	alto	normal	baixo
Apartamento	1,85	1,65	1,25
Casa	2,30	1,85	1,70
Conjunto horizontal de 2 a 12 unidades	1,80	1,70	1,25
Conjunto horizontal mais de 12 unidades	1,70	1,50	0,85
TIPO 14 – Casa econômica especial/operário	0,45		
TIPO 15 – Casas pré-fabricadas, abrigo para autos, quadras diversas e piscinas	0,90		
C – COMERCIAL			
TIPO 21 – comércio especial	1,85		
TIPO 22 – comércio varejista	1,50		
TIPO 23 – comércio atacadista	1,25		
S – SERVIÇO			
TIPO 21 – hospedagem	1,85		
TIPO 22 – âmbito local	1,50		
TIPO 23 – oficinas, arrendamento, distribuição e guarda bens móveis	1,25		
TIPO 24 – hospedagem – 2500,00m ²	2,30		
E – USO INSTITUCIONAL			
TIPO 21 – saúde	2,15		
TIPO 22 – geral	1,50		
TIPO 23 – filantropia	1,25		
I – INDUSTRIAL			
TIPO 31 – especial	1,85		
TIPO 32 – geral	1,50		
TIPO 33 – galpão, telheiro	1,25		
D – DEMOLIÇÃO			
25% do valor da classificação do prédio			

Obs.: Os valores estão em UFM (Unidade Fiscal do Município)